

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA GERAL E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPROESEMMA PARA O QUADRIÊNIO 2025- 2029.

A Comissão Eleitoral que preside as Eleições Gerais de 2025 para a Diretoria Geral e Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão - SINPROESEMMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que determina o Art. 96, caput e §3º, do Estatuto Social do SINPROESEMMA, elabora e publica o REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA GERAL E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPROESEMMA, para o mandato de 15 de abril de 2025 a 15 de abril de 2029, que será regido pelas seguintes normas:



CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º - As eleições gerais para escolha da nova DIRETORIA GERAL e CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO- SINPROESEMMA, são convocadas oficialmente através de Edital, assinado pelo presidente do sindicato, publicado em jornal de circulação no Estado, com uma antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias do final do mandato e serão realizadas a pelo menos 20 (vinte) dias após a convocatória, atendendo o disposto no Art. 96 e § 1º do Estatuto Social do Sindicato.

Art. 2º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) membros designados pela Diretoria Geral do SINPROESEMMA, de acordo com o Art. 101, caput, § 1º, § 2º e § 3º do Estatuto do SINPROESEMMA, que elegerá o Presidente e Secretário entre seus pares.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral assumirá com autonomia a condução dos trabalhos eleitorais, implementará as medidas necessárias para a realização das eleições e decidirá, sempre por maioria simples, as questões surgidas durante o processo eleitoral de votação e apuração.

§ 1º - A atual gestão do SINPROESEMMA caberá suprir as necessidades materiais decorrentes da instalação e funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá constituir Subcomissão com três integrantes em cada Coordenação Sindical Regional ou Núcleo Sindical para conduzir o processo eleitoral, inclusive designar e substituir membros das Mesas Coletoras e Mesas Apuradoras. Das decisões tomadas pela Subcomissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral publicará o Regimento Eleitoral, notificações, decisões e demais atos afixando no mural da entidade, a partir de quando será considerado ciente o interessado e, no caso de estipulação do prazo, este será contado da data da publicação.

§ 4º - Todos os prazos serão computados a partir da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do fim.

Art. 4º - As reuniões da Comissão Eleitoral para a implementação dos trabalhos eleitorais serão designadas pela própria Comissão.

§ 1º - As reuniões da Comissão Eleitoral serão ordinariamente públicas, exceto quando, a critério da própria Comissão, exigirem funcionamento reservado, para tomada de decisões. Nestes casos, as Chapas inscritas terão limitada sua participação aos representantes indicados por elas.

§ 2º - Ocorrendo empate na votação, por abstenção ou ausência de membro, o desempate se dará por voto de minerva do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o Regimento Eleitoral, aplicar, cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto Social, Regimento Eleitoral e o Calendário Eleitoral;
- b) Abrir, encerrar e orientar o processo eleitoral da Diretoria Geral e Conselho Fiscal do SINPROESEMMA, decidindo questões, requerimentos e incidentes que dele decorram;
- c) Proceder e coordenar a inscrição de chapas para as eleições gerais da Diretoria Geral e Conselho Fiscal do SINPROESEMMA;
- d) Decidir as questões de ordem, de encaminhamento e as divergências verificadas no andamento das eleições gerais da Diretoria Geral e Conselho Fiscal do SINPROESEMMA;
- e) Nomear SUBCOMISSÕES Eleitorais que auxiliarão os trabalhos nas Coordenações Sindicais Regionais e Núcleos Sindicais;
- f) Proceder e coordenar a instalação das mesas coletoras e apuradoras de votos, com a nomeação dos colaboradores que participarão do pleito, na condição de presidentes e mesários;

- g) Deferir o registro de fiscais de chapas para funcionamento junto às mesas coletoras e apuradoras de votos e conceder-lhes credenciais;
- h) Determinar os locais em que serão instaladas as urnas fixas e itinerantes;
- i) Julgar, no prazo Regimental, os recursos protocolados durante o processo eleitoral e os protocolados contra o resultado das eleições gerais da Diretoria Geral e Conselho Fiscal do SINPROESEMMA;
- j) Totalizar a apuração de votos das eleições gerais da Diretoria Geral e Conselho Fiscal do SINPROESEMMA;
- k) Declarar o resultado final das eleições gerais da Diretoria Geral e Conselho Fiscal do SINPROESEMMA;

Art. 6º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o exaurimento do processo eleitoral para a nova Diretoria Geral e Conselho Fiscal do SINPROESEMMA.

CAPÍTULO III

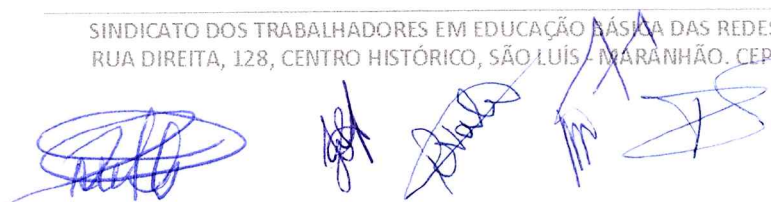
DOS (AS) ELEITORES (AS)

Art. 7º - São eleitores, de acordo com o Artigo 98 do Estatuto Social, os associados em pleno gozo dos direitos sindicais, que tenham no mínimo 03 (três) meses de filiação e estejam quites com a tesouraria da entidade 30 (trinta) dias antes do pleito, comprovados por meio de consignação, contracheques ou recibos.

§ 1º - Só votarão os associados cujo nomes constem na relação de associados aptos a votar, ou comprovar condições para o voto em separado. O voto é único e vinculado ao CPF do eleitor (a), vedada a colheita em duplicidade em qualquer hipótese.

§ 2º - Ao eleitor(a) que atender o disposto no Art. 7º deste Regimento cujo nome não consta na relação de votantes, será garantido o direito de voto separado, mediante apresentação de contracheque, documento oficial com foto e comprovante de quitação (pagamento);

§ 3º - Serão considerados eleitores em dia com suas obrigações sociais junto a Secretaria de Finanças do SINPROESEMMA, também aqueles, cujo núcleo sindical de lotação, estejam movendo ação judicial contra o Executivo pedindo a consignação em folha em favor do sindicato, desde que a Ação tenha sido apresentada no prazo citado no caput do Artigo.



CAPÍTULO IV

DO (AS) CANDIDATO (AS)

Art. 8º- Para ser candidato(a) a qualquer cargo de Diretor(a) ou membro do Conselho Fiscal do SINPROESEMMA e respectivas suplências, o filiado (a) deverá atender o disposto no Art. 99 do Estatuto Social.

Art. 9º- A identificação do(a) eleitor(a) será feita mediante a apresentação obrigatória de documento oficial que contenha foto.

§ 1º - É vedada a candidatura a mais de um cargo eletivo;

§ 2º - Não poderão candidatar-se ou exercer cargos eletivos das instâncias deliberativas do SINPROESEMMA, sócios que exerçam cargo comissionado na esfera Estadual ou Municipais, consoante previsto no Art. 103 do Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 10º- As chapas que participarão do processo eleitoral deverão estar completas, com sócios habilitados e quites com a Secretaria de Finanças do SINPROESEMMA, na forma do Art. 100, caput do Estatuto Social, devendo a chapa concorrente apresentar a relação de todos(as) os(as) candidatos(as) pretendentes aos cargos de Diretoria Geral e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, sob pena de recusa do recebimento da inscrição.

§ 1º - As chapas que concorrerão à Diretoria Geral e Conselho Fiscal do SINPROESEMMA serão inscritas junto à Comissão Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias úteis conforme estabelecido no Edital de convocação das eleições.

§ 2º - Cada chapa deverá ter na sua composição pelo menos um candidato(a) por Núcleo Sindical, em pelo menos 3/4 (três quartos) dos Núcleos Sindicais constituídos até a data da abertura do processo eleitoral, segundo o critério de representatividade previsto no art. 100, § 2º do Estatuto Social.

§ 3º - A Ficha Geral de inscrição deve ser preenchida em duas vias, composta por 110 (cento e dez) membros, sendo: para a Diretoria Geral: 23 (vinte e três) diretores executivos; 28 (vinte e oito) diretores adjuntos e 51 (cinquenta e um) suplentes e para Conselho Fiscal 05 (cinco) Conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes. A mesma será assinada pelo representante da chapa, ressaltando que informações falsas ou que não correspondem a vontade/anuência dos candidatos apresentados ensejará a exclusão da respectiva chapa do processo eleitoral, por decisão da Comissão Eleitoral.

§ 4º - A ficha geral de inscrição deverá ser apresentada perante a Comissão Eleitoral no prazo e nos horários constantes do Edital de convocação das Eleições, devendo ser necessariamente acompanhada de declaração individual de cada membro da chapa com anuência e manifestação de interesse pela candidatura (por ele assinada), de cópia do CPF, identidade, de comprovante de residência atualizado (dentro do prazo de 6 meses – julho/dezembro de 2024) e dos contracheques dos últimos 6 meses (julho/dezembro de 2024).

§ 5º - Os formulários da ficha geral de inscrição e da declaração individual de anuência com a candidatura estão disponibilizados no site do SIMPROESEMMA. Estes documentos, devidamente preenchidos e assinados serão essenciais para participação no pleito eleitoral de 2025:

§ 6º - No ato da inscrição o representante de cada chapa deve indicar o e-mail e WhatsApp que serão usados para notificação da chapa, declarando autorização para a chapa ser notificada por estas vias de comunicação e se responsabilizando por ler e verificar diariamente as notificações encaminhadas pela Comissão Eleitoral, via e-mail e WhatsApp apresentados.

Art. 11- Cada chapa inscrita terá direito de indicar 01 (um) representante para atuar junto a Comissão Eleitoral, acompanhando os trabalhos desta, sem direito a voto, conforme Art. 101 § 2º e 3º do Estatuto Social.

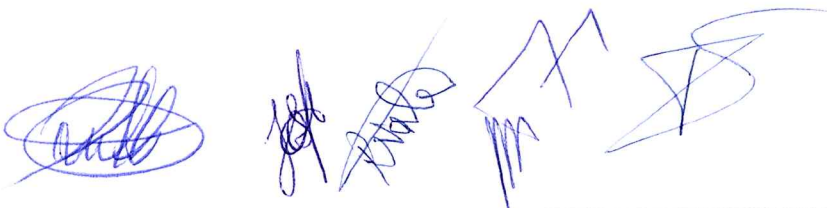
§ 1º - A indicação do representante de cada chapa para atuar junto a Comissão Eleitoral far-se-á no ato do pedido de registro da chapa, sob pena de preclusão, vedada a indicação de não integrante da categoria.

§ 1º - As chapas registradas deverão ser enumeradas de acordo com a ordem de inscrição.

Art.12 -Eventuais irregularidades atinentes a documentação e/ou substituição de candidatos(as) e representante de chapa serão resolvidas pela notificação da respectiva chapa, através do seu representante indicado, para, no prazo de 02 (dois) dias, sanar a irregularidade, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.

§ 4º- Findo o prazo de inscrição e do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral afixará/publicará no mural do SINPROESEMMA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a relação de candidatos(as) inscritos para o certame, abrindo o prazo para impugnações.

Art.13- No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente.



CAPÍTULO VI

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art.14 - O pedido de impugnação só poderá ser feito por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, através de requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) dias da afixação/publicação das chapas inscritas no mural do Sindicato.

Parágrafo Único - Instruído o processo de impugnação com notificação do impugnado para resposta em 2 (dois) dias, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para deferir ou não pedido de impugnação de forma fundamentada.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15- As eleições gerais da Diretoria Geral e Conselho Fiscal do SINPROESEMMA realizar-se-ão no dia 26 de fevereiro de 2025, simultaneamente na capital e no Interior do Estado, onde tenha Núcleo Municipal ou Coordenação Sindical Regional do SINPROESEMMA, instituído através de Diretoria Eleita ou Comissão Provisória.

Art. 16- No Município onde não tenha Núcleo Constituído ou Comissão provisória, o associado poderá votar em separado em uma itinerante em seu município de lotação.

Art. 17- Até 10 (dez) dias antes do pleito, a Comissão Eleitoral fará publicar, em mural na sede administrativa do SINPROESEMMA e na sua home Page, a relação de Sessões onde estarão instaladas as urnas coletoras e apuradoras de votos, bem como relação dos municípios onde os votos serão colhidos através de urnas itinerantes.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral fará publicar, em mural na sede do SINPROESEMMA, até 05 (cinco) dias antes do pleito, a relação de associados aptos a votar.

Parágrafo único - Mediante pedido formal, a Comissão Eleitoral fornecerá lista de votantes, até 05 (cinco) dias antes do pleito.

Art. 19- As chapas inscritas deverão apresentar sob pena de preclusão, até 05 (cinco) dias antes da eleição, a lista de fiscais e respectivos suplentes, que serão credenciados pela Comissão Eleitoral, no limite de apenas 01 (um) fiscal por chapa para cada sessão.

§ 1º- Não serão aceitos para credenciamento fiscais que não sejam integrantes efetivos da categoria, bem como não serão aceitas atuações de fiscais sem credenciais.



§ 2º- Caberá as chapas inscritas custear as despesas de deslocamento e alimentação de seus fiscais.

Art. 20- A Comissão Eleitoral poderá requisitar a presença de força policial e/ou segurança privada a cargo do SINPROESEMMA, para garantia da lisura e segurança do pleito.

Art. 21- As mesas coletoras e apuradoras de votos serão formadas por um Presidente e até dois mesários, que terão autonomia para resolver as questões que lhes forem apresentadas, dentro das suas competências ad referendum da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação e apuração, salvo motivo justificável. Podendo a mesa coletora funcionar, mesmo sem a presença de todos os seus membros;

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro Mesário, podendo a Comissão Eleitoral nomear novos membros ad hoc em substituição aos faltosos.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral poderá revogar as decisões tomadas pelas mesas coletoras e apuradoras que infringjam as regras deste Regimento, Estatuto Social, normas instituídas pela Comissão Eleitoral e demais regras eleitorais.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral incumbir-se-á de zelar para que se mantenham organizadas e preservar as peças essenciais do processo eleitoral, abaixo relacionados:

- a) Edital de publicação da convocação das eleições;
- b) Ficha de Inscrição de chapas;
- c) Relação Nominal das chapas registradas;
- d) Relação dos sócios aptos a votar;
- e) Exemplar da cédula única de votação;
- f) Impugnações, recursos e respectivas contrarrazões;
- g) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- h) Cópia do Regimento Eleitoral e do Estatuto da Entidade;
- i) Declaração individual para ser candidato(a).

Art. 24- A Sessão Eleitoral será iniciada às 8h00 (oito horas) do dia fixado no Edital de Convocação das Eleições e encerrará às 20:00 (vinte horas).



§ 1º - Não haverá exercício do voto sob procuração, nem voto em trânsito, sob qualquer hipótese, exceto em se tratando de candidatos(as), conforme disposto no Art. 28 deste Regimento.

§ 2º - É vedada a campanha eleitoral no recinto onde esteja funcionando a mesa receptora de voto, ou próximo ao local de votação, conforme disposição da Comissão Eleitoral.;

§ 3º - Nenhuma pessoa estranha à Direção das mesas coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, exceto membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Somente será permitida a entrada nas sessões eleitorais, o eleitor(a) que constar na lista de associados aptos a votar, ou comprovar condições para o voto em separado.

§ 5º - A Comissão Eleitoral permitirá o livre acesso do eleitor(a) com o respectivo acompanhante em caso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 6º Somente poderão permanecer no recinto de coleta e apuração de votos os membros oficiais das mesas, um fiscal por chapa e o/a eleitor(a), o tempo necessário para votar.

Art. 25 - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação

Art. 26 - Na hora determinada pelo Regimento para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão, estes, convidados a fazerem entrega aos mesários dos documentos necessários para votar, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 27- O pedido de impugnação de voto deverá ser feito por escrito "in loco", através de qualquer eleitor presente, mediante requerimento entregue ao Presidente da mesa coletora.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Mesa Coletora e Apuradora encaminhar os protestos e impugnações à Comissão Eleitoral, que julgará sobre a procedência ou não do pedido formulado.

Art. 28- Em conformidade com os princípios de inclusão e democracia sindical, os(as) candidatos(as) a serviço da chapa, que estejam atuando em local diferente de sua seção eleitoral, poderá exercer o direito ao voto em qualquer núcleo ou regional do sindicato.

§ 1º O (A) candidato (a) na condição estabelecida no caput deste artigo exercerá o direito ao voto em separado, mediante a comprovação de sua candidatura.

§ 2º A mesa coletora do núcleo ou regional receberá o voto em separado, que será depositado em envelope a ser lacrado e devidamente identificado com o nome do votante e será encaminhado à Comissão Eleitoral para conferência e validação.



CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 29- A sessão eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, pela Mesa Coletora que se transforma em Mesa Apuradora, sob a coordenação da Comissão Eleitoral ou Subcomissão.

§ 1º - Nas seções eleitorais dos municípios do Estado, a apuração dos votos dos núcleos sindicais realizar-se-á após o término da votação, podendo a Comissão Eleitoral centralizar ou modificar o local de votação para dar maior segurança ao resultado do pleito.

§ 2º - As urnas itinerantes deverão ser conduzidas para as Coordenações Sindicais Regionais ou para Núcleos Sindicais, local de centralização de apuração, pelos presidentes das mesas receptoras/apuradoras, acompanhadas pelos fiscais das chapas, podendo a Comissão Eleitoral estabelecer outra forma de apuração, comunicando as respectivas chapas.

§ 3º - A totalização dos votos apurados pelas mesas apuradoras ocorrerá na Capital e será presidida pela Comissão Eleitoral no local de apuração definido pela mesma.

§ 4º - Os resultados oficiais de cada urna apurada serão comunicados pelos presidentes das subcomissões eleitorais, através de telefonemas, WhatsApp e e-mail ou quaisquer outros meios de comunicação à Comissão Eleitoral na Capital.

§ 5º - Os documentos oficiais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 08 (oito) dias depois do pleito.

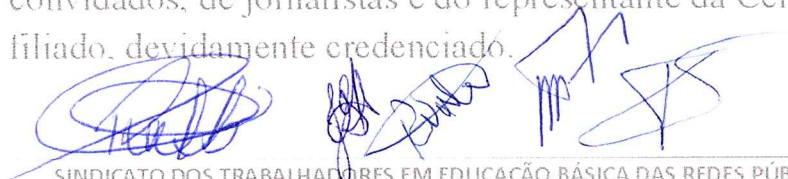
Art. 30- Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente da mesa verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º. Se o total de votos for inferior ao de votante que assinarem a lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de votos for superior ao da respectiva lista de votantes, será feita a apuração. Neste caso, será contabilizado o número de votos excedentes, descontando-se esse número do total de votos atribuídos às chapas, em quantidades iguais para todas as chapas concorrentes.

§ 3º. A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 31 - Da sessão de apuração, será permitida a permanência de observadores de Sindicatos convidados, de jornalistas e do representante da Central Sindical à qual o/ SINPROESEMMA é filiado, devidamente credenciado.



CAPÍTULO IX

PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 32- Finda a apuração geral, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral declarará, de plano, a chapa vencedora, fazendo publicar, em mural na sede do SINPROESEMMA, por até 05 (cinco) dias após o pleito, a totalização dos votos apurados.5

Art. 33 — Todas as decisões tomadas durante o processo eleitoral, pela Comissão Eleitoral, serão públicas e fundamentadas.

Art. 34 - Se houver empate entre duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar nova eleição num prazo de 20 (vinte) dias, entre as duas chapas mais votadas.

Art. 35 - Os recursos serão apresentados em 03 (três) vias, em petição escrita fundamentada e instruída com as provas de suas alegações, dirigida à Comissão Eleitoral e somente poderá versar sobre fraude eleitoral e/ou descumprimento do Estatuto e Regimento Eleitoral.

§ 1º - Os recursos deverão ser propostos por associado em pleno gozo de seus direitos sociais no prazo de 02 (dois) dias.

§ 2º - O recurso e respectivos documentos de prova serão protocolados junto à Comissão Eleitoral, devendo uma cópia ser entregue, também a contra recibo, ao recorrido que terá prazo de 02 (dois) dias para oferecer contrarrazões, decidindo a Comissão Eleitoral, no mesmo prazo, em definitivo.

§ 3º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36- Encerrados os trabalhos da Comissão Eleitoral, esta comunicará o resultado final à Diretoria Geral e Conselho Fiscal do SINPROESEMMA e para a Central Sindical à qual o SINPROESEMMA é filiado.



Art. 37- Compete à Presidência do SINPROESEMMA o fornecimento das urnas em quantidade necessária e bem como colocá-las à disposição da Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 38- Os casos omissos no Estatuto da Entidade e neste Regimento Eleitoral serão julgados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá editar normas em complemento ao presente Regimento Eleitoral.

Art. 39 - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís- MA, 17 de janeiro de 2025.


FERNANDO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA PAULA
Presidente da Comissão Eleitoral


JESSICA SAMPAIO ALENCAR
Secretária da Comissão Eleitoral


RAIMUNDO VALE DE CARVALHO
Membro da Comissão Eleitoral


REINALDO SILVA DINIZ
Membro da Comissão Eleitoral


FÁBIO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO
Membro da Comissão Eleitoral